

IPVA - Dúvidas Frequentes

IPVA DE VEÍCULOS NOVOS

É o valor do imposto calculado proporcionalmente aos meses compreendidos entre a data da aquisição e os meses restantes ao término do ano civil. Esta forma de cobrança foi instituída pela Lei nº 6.427, de 27.12.2001, com efeitos a partir de 01.01.2002.

Exemplo: Um cidadão adquire veículo automotor em 01/04/2005, com valor faturado pela concessionária de R\$ 100.000,00. Para calcular o tributo, o contribuinte deve calcular 9/12 avos do valor do imposto devido.

Cálculo : R\$ 100.000,00 X 2,5% (ALÍQUOTA) = 2.500,00 X 9/12 = R\$ 1.875,00

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO IPVA

Poderá parcelar os débitos do imposto, referente a exercícios vencidos até 2011, a partir de 01/01/2012. A Instrução Normativa nº 024/2006, preceitua que o contribuinte poderá solicitar o parcelamento na região metropolitana de Belém, na Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA e do ITCD –CEEAT/IPVA/ITCD e no interior, na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária -CERAT de sua jurisdição, o qual poderá ser requerido em até 8 parcelas, estas, iguais e sucessivas e não inferiores a 50 UPF-PA. O número de parcelas poderá ser estendido até o máximo de 36 parcelas, após análise econômico-financeira e critério da Secretária da Fazenda.

Demais informações, basta acessar o Portal de Serviços da SEFA.

SINISTRO

Se o fato ocorrer antes do vencimento do prazo e o imposto ainda não tiver sido recolhido, o contribuinte solicita a CEEAT/IPVA/ITCD ou na CERAT de sua jurisdição, pedido de Dispensa de Pagamento (remissão), conforme procedimentos definidos no Manual de Atendimento ao Cidadão.

TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DE OUTRO ESTADO AO PARÁ

Como o IPVA é um imposto vinculado ao veículo, não se exige do proprietário novo pagamento do IPVA já efetuado na unidade da federação de origem. O contribuinte pode dirigir-se a unidade de atendimento do DETRAN, para efetuar os procedimentos de mudança de jurisdição e competente vistoria e demais procedimentos. Este serviço de validação de pagamento de IPVA efetuado em outra unidade federativa é realizado pela CEEAT/IPVA/ITCD, localizada à Avenida Gentil Bittencourt, No. 2566 (entre Castelo e José Bonifácio), São Brás- Belém – Pa.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO

O proprietário que não paga o IPVA no prazo, segundo disposto no artigo 6º da Lei nº 6.182/98 está sujeito ao pagamento do tributo devido, acrescido dos seguintes acréscimos moratórios:

a) 0,10 % (dez centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 36 % (trinta e seis por cento) – a partir de 28/12/2001.

b) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento, com base na UFIR até 31.12.2000 e partir desta data pela UPF-Pa.

c) juros de mora de 1% ao mês, ou mês ou fração, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento.

CALL CENTER DA SEFA
0800-725-5533